DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 17, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Lei n° 1428, de 06 de abril de 2021, que "Institui o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional "Primeiro Passo" neste Município de Uru Estado de São Paulo e das outras providências:

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1428/2021, DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas no "PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PRIMEIRO PASSO" nos termos do artigo 1º da Lei nº 1428/2021 05 (cinco) vagas, para início (gradativamente) a partir de 19/04/2021.

Art. 2° - São requisitos para participação no Programa:

I - ser maior de 24 anos;

II - estar desempregado por período igual ou superior a 12 (doze) meses;

III - não ser beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

IV - não possuir qualquer outra fonte de renda, tais como pensão;

V - residir no Município há pelo menos, 2 (dois) anos;

VII – ter aptidão ao para o exercício das atividades para a qual for indicado, avaliado na forma seguinte:

a) - caberá ao Setor solicitante a avaliação da aptidão dos participantes do programa, colocados à sua disposição.

Art. 3° - A Administração Municipal tornará pública a abertura de inscrições ao Programa mediante edital que será amplamente divulgado através de publicações no Paço Municipal e afixado no quadro de avisos da Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Dentre outros itens o edital informará:

I - o número de bolsas disponíveis;

II - os requisitos para obtenção do auxílio;

III - local, data e horário das inscrições;

IV - documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 4º - A convocação dos candidatos ao Programa deverá atender ao binômio necessidade e aptidão ao serviço.

§ 1º - Não será admitido mais do que (1) um beneficiário para cada núcleo familiar.

§ 2º - O desempate para participação no Programa será definido mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – maior tempo de desemprego;

III – maior tempo de moradia no Município;

IV – arrimo de família;

V – ex-dependentes químicos em estágio de inserção na sociedade.

Art. 5º - A relação dos candidatos selecionados será divulgada no Paço Municipal, em local apropriado.

Parágrafo único - Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos beneficiados.

Art. 6º - Os candidatos convocados firmarão Termo de Adesão ao Programa mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

§ 1° - O termo de Adesão será firmado entre os participantes do Programa e a Prefeitura através da Assistência Social.

I - deverá constar do termo de adesão, dentre outras coisas, que a entrega da bolsa auxílio desemprego será efetuada através da Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

§ 2º - As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará, automaticamente, o candidato do Programa, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal.

Art. 7° - O beneficiário será desligado do Programa se no transcorrer do mesmo sair da condição de desempregado ou passar a obter outras fontes de renda.

Art. 8º - A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto às atividades desenvolvidas, dentre elas a colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I - dos bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A jornada das atividades no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, na colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração dos bens elencados no presente artigo e a participação em cursos de capacitação profissional e ou alfabetização fora da jornada de atividades oferecidas pelo Município.

Art. 9° - Os órgãos ou entidades beneficiadas pelo presente projeto fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários a consecução das atividades desenvolvidas pelos participantes do Programa.

Art. 10 - O beneficiário também será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do Programa;

III - quando se ausentar injustificadamente aos serviços que lhe forem designados, por 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) dias intercalados, no período de um mês;

IV - quando deixar de comparecer injustificadamente as atividades de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão decididos pela Coordenação Municipal onde o beneficiário exercer suas atividades, mediante processo sumário.

Art. 11 - As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do bolsista poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, que completará o período, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate.

Art. 12 - A Diretoria Municipal onde constar participante do Programa acompanhará e controlará juntamente com as entidades participantes os resultados do Programa, emitindo relatórios trimestrais de seu desempenho.

Art. 13 - Além das atividades normais, solicitadas pela liderança imediata, caberá ao coordenador do setor o controle de frequência dos participantes sob sua coordenação.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, 06 de maio de 2021.

Robson Eduardo Forte

Prefeito Municipal

EDITAL ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL "PRIMEIRO PASSO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE URU, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, respeitando o contido no Artigo 37, da Constituição Federal e considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão de obra desempregada, visando combater o desemprego e incentivar a qualificação e requalificação profissional, elevação de escolaridade, alfabetização e proporcionar condições dignas para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município, torna pública a realização de abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para inscrição de eventuais interessados em integrar o PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO, conforme Lei Municipal nº 1428 de 05 abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 17 de 06 de abril de 2021,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

obedecidos os critério previstos neste Edital.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura do Município de Uru reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao interesse, obedecido sempre o limite imposto pelas Leis Municipais Pertinentes.

II- DAS VAGAS

2. Serão disponibilizadas vagas para seleção de trabalhadores desempregados, junto a diversas áreas desse Município conforme passamos a expor:

2.1. Do total de vagas, serão destinadas 5 vagas para Serviços Externos, Garagem e Oficina.

2.2. Da jornada semanal serão destinadas 38 (trinta e oito) horas a prestação de serviços de interesse da comunidade sendo 02 (cinco) horas semanais destinadas a frequência nos cursos de qualificação profissional, elevação da escolaridade, Alfabetização, palestras e reuniões.

2.2.1. Incumbirá ao responsável de cada Departamento ou Secretaria a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal.

2.3. Além da bolsa auxilio no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e uma cesta básica no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o programa consiste na concessão dos seguintes benefícios:

I - Curso de qualificação profissional, elevação de escolaridade e Alfabetização;

II - Seguro de acidentes pessoais.

2.4. O auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa possui caráter indenizatório e os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

III- DAS INSCRIÇÕES

3. As inscrições serão realizadas na sede da Assistência Social do Município localizado na Avenida Francisco Telles, s/n Centro deste Município de Uru Estado de São Paulo das 13:00 as 16:00 dos dias 08 a 14 do mês de Abril de 2021.

3.1. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

3.2. Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas.

3.3. Somente será admitido um 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

3.4. O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado, exclusivamente no local das inscrições, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

IV- DOS REQUISITOS

4. Para inscrição no Programa Frente de Trabalho, de que trata a Lei 1428/2021, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado

II – ter idade mínima de 24 (vinte e quatro anos) anos, na data da inscrição;

III – situação de desemprego igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que não esteja recebendo seguro desemprego;

IV – não esteja percebendo qualquer benefício previdenciário;

V – residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

VI – estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

VII - gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;

VIII – não ter sido demitido ou exonerado a bem do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018
www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

serviço público;

IX – não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória.

V – DA INSCRIÇÃO

5. Para inscrição o candidato deverá estar munido do original e cópia dos seguintes documentos:

I – Carteira Profissional (cópia do número da careira e do último registro de emprego);

II – CPF;

III – R.G.;

IV – PIS; e

V – comprovante de residência com CEP atualizado (emissão até 60 dias).

5.1. A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição do candidato.

5.2. Se o candidato não possuir cadastro no Programa de Integração Social – PIS, deverá juntar uma declaração de que não está inscrito no referido Programa.

5.3. Para a contratação deverão ser apresentados cópias dos documentos mencionados no item 5.

VI- DO CONTRATO E DO PRAZO

6. O contrato terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, se persistir a situação de desemprego.

6.1. Findo o prazo estabelecido, o assistido será automaticamente excluído do Programa da Frente de trabalho, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

6.2. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos no Programa os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 12 (doze) meses, desde que mantidas as esmas condições avaliadas para o seu ingresso.

VII- DA SELEÇÃO

7. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior encargo familiar;

II – mulher, arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade.

7.1. A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste Edital.

7.2. Compete ao setor da Frente de Trabalho a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e a entrega do respectivo comprovante de inscrição.

VIII- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação.

8.1. Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos quesitos previsto no item 7 deste Edital.

IX- DO INGRESSO

9. A convocação do candidato será por telefone ou telegrama, que determinará o local e prazo para a apresentação.

9.1. O ingresso do Programa obedecerá a ordem de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade da Prefeitura.

9.2. O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

9.3. Os bolsistas desenvolverão atividades de limpeza pública, reparos, conservação de áreas verdes, praças, conservação e manutenção nas diversas secretarias da municipalidade; atividades comunitárias junto à população carente e outros serviços afins, conforme necessidade da Administração Pública, organizado pelo setor da Frente de Trabalho.

9.4. O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos por cada Departamento.

X- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018
www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

10.1. As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa não acarretarão outros encargos que os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Prefeitura o Município e os beneficiários.

10.2. Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

10.3. A inexatidão das afirmativas e qualquer irregularidade nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

10.4. As vagas que surgirem no Programa, em face de desistência ou desligamento compulsório de bolsistas, poderão ser preenchidas por outro candidato, observada a ordem de classificação e o critério de desempate previsto no item 7 deste Edital.

10.5. Todas as publicações referentes ao Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional, Elevação da Escolaridade e Alfabetização serão feitas no mural da Prefeitura e no site: www.uru.sp.gov.br

XI- DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A participação implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

11.1. As dúvidas, ocorrências e casos omissos eventualmente existentes e não previstas neste Edital serão resolvidos a critério exclusivo e irrecorrível do Setor da Assistência Social.

11.2. Caberá ao Prefeito a homologação dos resultados do Processo Seletivo.

11.3. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet no endereço www.uru.sp.gov.br bem como afixado no mural de avisos da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Uru em 06 de abril de 2021

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO